



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

20 / 11 / 23  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

Comoras

**MENSAGEM Nº 34/2023**

**Cariré/CE, 21 de novembro de 2023.**

A Excelentíssima Senhora  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

Senhora Presidente,

Na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 34/2023, que dispõe sobre a autorização para realização de acordo extrajudicial, a ser firmado entre o Município Cariré e os Senhores Lindonjonson Rodrigues Dias e Francisca Hianice Maciel Vasconcelos.

A presente proposição objetiva extinguir a Cumprimento de Sentença, Processo Nº 00001111-17.2005.8.06.0082 (Vara Única da Comarca de Cariré), oriunda de sentença do processo nº 258/98, em que os Senhores Lindonjonson Rodrigues Dias e Francisca Hianice Maciel Vasconcelos requerem indenização por danos morais, em razão de no dia 18 de janeiro de 1998, um veículo Toyota Bandeirantes, de propriedade do Município, ter dado causa a um acidente de trânsito que resultou na morte da filha desse casal.

Trata-se de processo que se arrasta desde 1998, perpassando um lapso temporal de mais de vinte e cinco anos. Isso porque, após a condenação em Primeira Instância, o Município, irresignado com os termos da condenação, apresentou todos os recursos judiciais possíveis para tentar resguardar o erário público de um *quantum* indenizatório de alto valor. No entanto, teve contra si transitada decisão de condenação para pagamento de mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor total corrigido e atualizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e que se encontra em fase de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

Pelos procedimentos rotineiros, haveria expedição de Precatório a ser inserido na “fila de espera” para pagamento. Tão logo disponível saldo suficiente para quitação, ele seria descontado de forma involuntária dos recursos municipais, podendo vir a causar divergências no planejamento fiscal e orçamentário, razão pela qual propôs-se às partes a realização de um acordo para pagamento parcelado.

Havendo, portanto, autorização legal para a realização de acordo no Processo Judicial em análise, será reduzido à termo e posto para homologação judicial. Após a devida homologação é que o instrumento surtirá seus efeitos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo extrajudicial e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo extrajudicial para pagamento dos valores dispostos no Cumprimento de Sentença, Processo Nº 0000111-17.2005.8.06.0082, que tramita na Vara Única da Comarca de Cariré, onde figuram como partes os Senhores Lindonjonson Rodrigues Dias e Francisca Hianice Maciel Vasconcelos e o Município de Cariré.

**Art. 2º.** O acordo extrajudicial consistirá no pagamento, por parte do Município de Cariré, do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Sr. Lindonjonson Rodrigues Dias, e do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Sra. Francisca Hianice Maciel.

**Parágrafo Único.** Os valores que trata o *caput* deste Artigo serão pagos em quatro parcelas iguais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do acordo.

**Art. 3º.** O acordo extrajudicial proposto deverá ser reduzido a termo e posteriormente encaminhado para homologação judicial.

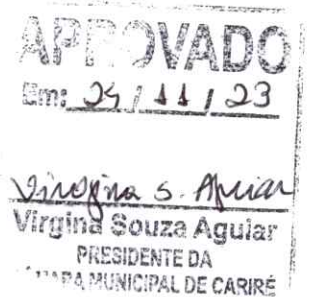
**Art. 4º.** As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

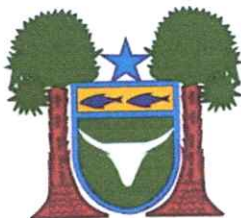
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 21 de novembro de 2023.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000  
E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) / (88) 3646-1133 – (88) 3646-1168





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

21 / 11 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

*Botila*

**MENSAGEM Nº 35/2023**

**Cariré/CE, 21 de novembro de 2023.**

A Excelentíssima Senhora  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 35/2023, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – Extraordinário para empresas enquadradas no regime de tributação do Simples Nacional para o Exercício de 2023 no Município de Cariré-CE e dá outras providencias.”.

Referido Programa tem por objetivo possibilitar, nas condições estabelecidas em Lei, o pagamento de débito dos contribuintes deste Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de outubro de 2023, exclusivos para empresas enquadradas no Simples Nacional.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

*Antonio Rufino Martins*  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL